



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 10 / 12 / 2013

1º Secretário

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.



ALTERA O ART. 18 DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.145, DE 20 DE MAIO DE 2009, QUE  
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,  
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS  
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 18 da Lei Municipal nº 1.145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 18. ....

§ 1º Na composição da duração do trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observar-se-á:

I – 16 (dezesesseis) horas para o desempenho das atividades de regência em sala de aula;

II - 02 (duas) horas para planejamento ou formação continuada, no contraturno, na escola ou em outro local, conforme for determinado pela gestão escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;

III – 04 (quatro) horas para outras atividades na escola, durante o turno de trabalho, incluindo atendimento aos pais; revisão e aperfeiçoamento do planejamento; realização de pesquisas, estudos e consultas; participação de reuniões da gestão escolar, dar e receber assessoramento pedagógico, incluindo salas multifuncionais, com outros profissionais e sem interação com alunos, entre outros;

IV – 03 (três) horas para estudos e avaliação em local de livre escolha do docente.

mtm.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§ 2º A ausência do professor nas atividades extraclasse, com exceção do disposto no inciso IV deste artigo, implicará no registro de falta na sua frequência, correspondente às horas previstas para cada atividade não cumprida.

§ 3º Não serão computadas nas 02 (duas) horas de que trata o inc. II deste artigo o planejamento ou a formação continuada subvencionados mediante o oferecimento de bolsas ou outros incentivos financeiros, bem como aqueles ofertados por órgão ou entidade diversa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, salvo se houver determinação desta em sentido contrário.

§ 4º É admitida a compensação de horas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cômputo e registro das horas de formação continuada.

§ 5º Os procedimentos a serem adotados na compensação de horas de que trata o parágrafo anterior serão estabelecidos em ato normativo próprio.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 1.145, de 2009.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

*Teresa Surita*

**Teresa Surita**

Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**PROJETO DE LEI Nº 025, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**

**JUSTIFICATIVA**

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 025**, de 20 de novembro de 2013, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “altera o art. 18 da Lei Municipal nº 1.145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal”.

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de adequar a Lei nº 1.145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a estrutura de cargos, carreira e remuneração do quadro de provimento efetivo do professor público da educação básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, declarada constitucional através da ADI nº 4167.

De acordo com a Lei Federal supramencionada “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Assim, em se tratando da “composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”, de acordo com seu art. 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738/08.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei pretende disciplinar no âmbito municipal a composição da duração do trabalho desses profissionais, descrevendo, inclusive,



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**



as horas relativas às atividades extraclasse, compreendidas pelas 9 (nove) horas da carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais dos professores municipais.

A aprovação deste Projeto Legislativo, portanto, viabilizará não apenas a adequação da legislação municipal pertinente, mas especificará a quantidade de horas que serão destinadas às atividades intra e extraclasse, de forma a atender melhor a proposta do sistema municipal de ensino, bem como garantir aos professores seus direitos legalmente instituídos.

Por fim, cabe mencionar que o Poder Executivo requereu a devolução do Projeto de Lei em apreço, com o fito de promover ajustes atendendo ao interesse dos professores, conciliando-os com o interesse da Administração. Desse modo, a nova versão da proposta traz uma redução do tempo em que o professor deveria desenvolver atividades extraclasse exclusivamente no espaço escolar, ao passo em que amplia o tempo disponível para estudos e avaliação em local de livre escolha do docente.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a aprovar a pretensão nele contida, dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 20 de novembro de 2013.

*Teresa Surita*  
**TERESA SURITA**

Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



OFÍCIO Nº 760/2013 – GABPGM

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2013.

**URGENTE**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LEONARDO RODRIGUES MÓREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 10 / 12 / 2013.  
  
1º Secretário

Assunto: **Encaminha os Projetos de Lei relacionados abaixo.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência os **Projetos de Lei** relacionados abaixo, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

1. **Projeto de Lei nº 025 de 20 de novembro de 2013** que “altera o art. 18 da Lei Municipal nº 1.145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal”;
2. **Projeto de Lei nº 035 de 25 de novembro de 2013** que “dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Integrado do Município de Boa Vista e sobre a Política Municipal de Saneamento Básico; institui a Agência Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, o banco de dados do Saneamento Básico e dá outras providências”;
3. **Projeto de Lei nº 045 de 04 de dezembro de 2013** que “altera as Leis nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e a Lei nº 1.382, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate as Endemias no âmbito do Município de Boa Vista, e dá outras providências”;

RECEBIDO NA SECRETARIA  
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 09 / 12 / 2013

des. 40

Assinatura

Av. General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 9 de Julho – São Francisco – Boa Vista – RR  
CEP 69305-130- Fone (95) 3621-1704 - [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br) - [pgm@boavista.rr.gov.br](mailto:pgm@boavista.rr.gov.br)  
“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



4. **Projeto de Lei nº 046, de 05 de dezembro de 2013**, que "institui o Regime Adicional de Horas no Município de Boa Vista; cria a figura do Professor Adjunto Horista e altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009";
5. **Projeto de Lei nº 047, de 05 de dezembro de 2013**, que "altera os dispositivos da Lei nº 861 de 22 de maio de 2006, que dispõe sobre a gratificação de estímulo à produtividade dos servidores fiscais do Município e dos fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista e dá outras providências;
6. **Projeto de Lei nº 048, de 05 de dezembro de 2013**, que "altera o Art 7º da Lei nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Boa Vista, para o exercício financeiro de 2013".

Renovo votos de estima e conto com o apoio e compreensão.

Atenciosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/RR 433



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA O ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.145, DE 20 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE  
SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E  
REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
LEI:

Art. 1º O art. 18 da Lei Municipal nº 1.145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre o  
Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal, passa a vigorar acrescido  
dos seguintes parágrafos:

“Art. 18. ....

§ 1º Na composição da duração do trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observar-se-á:

I – 16 (dezesesseis) horas para o desempenho das atividades de regência em sala de aula;

II - 02 (duas) horas para planejamento ou formação continuada, no contraturno, na escola ou em outro  
local, conforme for determinado pela gestão escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;

III – 04 (quatro) horas para outras atividades na escola, durante o turno de trabalho, incluindo  
atendimento aos pais; revisão e aperfeiçoamento do planejamento; realização de pesquisas, estudos e  
consultas; participação de reuniões da gestão escolar, dar e receber assessoramento pedagógico,  
incluindo salas multifuncionais, com outros profissionais e sem interação com alunos, entre outros;

IV – 03 (três) horas para estudos e avaliação em local de livre escolha do docente.

§ 2º A ausência do professor nas atividades extraclasse, com exceção do disposto no inciso IV deste  
artigo, implicará no registro de falta na sua frequência, correspondente às horas previstas para cada  
atividade não cumprida.

§ 3º Não serão computadas nas 02 (duas) horas de que trata o inc. II deste artigo o planejamento ou a  
formação continuada subvencionados mediante o oferecimento de bolsas ou outros incentivos



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**



financeiros, bem como aqueles ofertados por órgão ou entidade diversa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, salvo se houver determinação desta em sentido contrário.

§ 4º É admitida a compensação de horas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cômputo e registro das horas de formação continuada.

§ 5º Os procedimentos a serem adotados na compensação de horas de que trata o parágrafo anterior serão estabelecidos em ato normativo próprio.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 1.145, de 2009.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2013.

  
**LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**  
Presidente



Segunda-feira  
30 de Dezembro  
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.542, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.  
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. 43 E O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397, DE 23 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43 da Lei Municipal nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A gratificação de atividade estabelecida no art. 19 da Resolução nº 76/94 é fixada em 70% (setenta por

cento) sobre o vencimento do servidor.

§ 1º O servidor terá direito à gratificação de atividade de e/ou auxílio alimentação quando no efetivo exercício de sua função.

§ 2º As gratificações de que tratam o caput deste artigo não serão concedidas aos servidores efetivos que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, quer sejam na esfera federal, estadual ou municipal, bem como, os que se encontrem lotados nos gabinetes de vereadores."

Art. 2º O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.397, de 2012, passa a vigorar de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

### ANEXO

#### ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397/12

| RG                           | RG | CATEGORIA | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------------------------------|----|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Auxiliar Legislativo         | A  |           | 622,75   | 641,43   | 660,68   | 680,50   | 700,91   | 721,94   | 743,60   | 765,90   | 788,88   | 812,55   | 836,92   | 862,03   | 887,89   | 914,53   | 941,97   |
|                              | B  |           | 747,30   | 769,72   | 792,81   | 816,59   | 841,09   | 866,33   | 892,32   | 919,08   | 946,66   | 975,06   | 1.004,31 | 1.034,44 | 1.065,47 | 1.097,44 | 1.130,36 |
|                              | C  |           | 896,76   | 923,66   | 951,37   | 979,91   | 1.009,31 | 1.039,59 | 1.070,78 | 1.102,90 | 1.135,99 | 1.170,07 | 1.205,17 | 1.241,33 | 1.278,57 | 1.316,92 | 1.356,43 |
| Auxiliar Técnico Legislativo | D  |           | 775,00   | 798,25   | 822,20   | 846,86   | 872,27   | 898,44   | 925,39   | 953,15   | 981,75   | 1.011,20 | 1.041,54 | 1.072,78 | 1.104,96 | 1.138,11 | 1.172,26 |
|                              | E  |           | 930,00   | 957,90   | 986,64   | 1.016,24 | 1.046,72 | 1.078,12 | 1.110,47 | 1.143,78 | 1.178,10 | 1.213,44 | 1.249,84 | 1.287,34 | 1.325,96 | 1.365,74 | 1.406,71 |
|                              | F  |           | 1.116,00 | 1.149,48 | 1.183,96 | 1.219,48 | 1.256,07 | 1.293,75 | 1.332,56 | 1.372,54 | 1.413,72 | 1.456,13 | 1.499,81 | 1.544,80 | 1.591,15 | 1.638,88 | 1.688,05 |
| Técnico Legislativo          | G  |           | 974,00   | 1.003,22 | 1.033,32 | 1.064,32 | 1.096,25 | 1.129,13 | 1.163,01 | 1.197,90 | 1.233,83 | 1.270,85 | 1.308,97 | 1.348,24 | 1.388,69 | 1.430,35 | 1.473,26 |
|                              | H  |           | 1.168,80 | 1.203,86 | 1.239,98 | 1.277,18 | 1.315,49 | 1.354,96 | 1.395,61 | 1.437,48 | 1.480,60 | 1.525,02 | 1.570,77 | 1.617,89 | 1.666,43 | 1.716,42 | 1.767,91 |
|                              | I  |           | 1.402,56 | 1.444,64 | 1.487,98 | 1.532,62 | 1.578,59 | 1.625,95 | 1.674,73 | 1.724,97 | 1.776,72 | 1.830,02 | 1.884,92 | 1.941,47 | 1.999,72 | 2.059,71 | 2.121,50 |
| Analista Legislativo         | J  |           | 1.232,00 | 1.268,96 | 1.307,03 | 1.346,24 | 1.386,65 | 1.428,23 | 1.471,07 | 1.515,20 | 1.560,66 | 1.607,48 | 1.655,70 | 1.705,38 | 1.756,54 | 1.809,23 | 1.863,51 |
|                              | L  |           | 1.478,40 | 1.522,75 | 1.568,43 | 1.615,49 | 1.663,95 | 1.713,87 | 1.765,29 | 1.818,25 | 1.872,79 | 1.928,98 | 1.986,85 | 2.046,45 | 2.107,84 | 2.171,08 | 2.236,21 |
|                              | M  |           | 1.774,08 | 1.827,30 | 1.882,12 | 1.938,59 | 1.996,74 | 2.056,64 | 2.118,34 | 2.181,89 | 2.247,35 | 2.314,77 | 2.384,22 | 2.455,74 | 2.529,41 | 2.605,30 | 2.683,46 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.543, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.  
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE OFICINAS PARA CAPACITAÇÃO BÁSICA EM COMBATE A INCÊNDIOS AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE APOIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável em realizar anualmente a aplicação das oficinas para capacitação básica em combate a incêndios, com o foco na utilização de aparelhos de extintores portáteis junto ao corpo docente e funcionários de apoio da rede pública municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica responsável em firmar parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, para realização da capacitação citada no art. 1º.

nanceiros e contábeis pertinentes.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os programas sociais Guarda Mirim, Crescer, Dedo Verde e Projeto Coral ArtCanto terão como prioridade na concessão de vagas e bolsas, aos adolescentes oriundos de famílias do CadÚnico do Governo Federal e com especial prioridade para o programa Bolsa Família.

Parágrafo único. Os programas descritos no caput terão direito aos recessos remunerados.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. No que tange ao Título VIII os efeitos serão retroativos a 12 de Setembro de 2013.

Art. 33. Revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.546, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.145, DE 20 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei Municipal nº 1.145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 18. ....

§ 1º Na composição da duração do trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observar-se-á:

I - 16 (dezesseis) horas para o desempenho das atividades de regência em sala de aula;

II - 02 (duas) horas para planejamento ou formação continuada, no contraturno, na escola ou em outro local, conforme for determinado pela gestão escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;

III - 04 (quatro) horas para outras atividades na escola, durante o turno de trabalho, incluindo atendimento aos pais; revisão e aperfeiçoamento do planejamento; realização de pesquisas, estudos e consultas; participação de reuniões da gestão escolar, dar e receber assessoramento pedagógico, incluindo salas multifuncionais, com outros profissionais e sem interação com alunos, entre outros;

IV - 03 (três) horas para estudos e avaliação em local de livre escolha do docente.

§ 2º A ausência do professor nas atividades extra-classe, com exceção do disposto no inciso IV deste artigo, implicará no registro de falta na sua frequência, correspondente às horas previstas para cada atividade não cumprida.

§ 3º Não serão computadas nas 02 (duas) horas de que trata o inc. II deste artigo o planejamento ou a formação continuada subvencionados mediante o oferecimento de bolsas ou outras incentivos financeiros, bem como aqueles ofertados por órgão ou entidade diversa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, salvo se houver determinação desta em sentido contrário.

§ 4º É admitida a compensação de horas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para computo e registro das horas de formação continuada.

§ 5º Os procedimentos a serem adotados na compensação de horas de que trata o parágrafo anterior serão estabelecidos em ato normativo próprio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 1.145, de 2009.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1547, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA AS LEIS Nº 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E A LEI Nº 1.382, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As leis municipais nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Agentes de Comunitários de Saúde, em cumprimento a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e a Lei nº 1.382, de 09 de novembro de 2011, ficam alteradas de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O salário mensal a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), onde parte será repassada ao Município de Boa Vista pelo Ministério da Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº. 1.761, de 24 de julho de 2007 e parte deverá ser complementada pelo Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Os contratados para Agentes Comunitários de Saúde, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer a concessão de reajuste aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Boa Vista, vez que os recursos destinados a essa contratação, são provenientes do Programa do Governo Federal." (NR)

Art. 3º. A Lei nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007 fica acrescida dos artigos 9º, 10, 11 e seus parágrafos e incisos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Conceder-se-á ao Agente Comunitário de Saúde licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

§ 1º A licença prevista no inciso I, assim como cada uma de suas prorrogações, serão precedidas de exame por perícia médica oficial. Podendo ser dispensada quando inferior a quinze dias, dentro de um ano, na forma definida em regulamento.

Art. 10. Sem prejuízo, poderá o Agente Comunitário de Saúde ausentar-se do serviço:

I - por oito dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, ma-